



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

LEI N.º. 2.228/PMMA/2021.

Ass: _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza-RO., autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais;

§ 2º - O Vereador terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente durante o período de Recesso Parlamentar.

§ 3º - O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação correspondente no orçamento do exercício financeiro de 2022, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Ministro Andreazza/RO., 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549